



PREFEITURA DE HORIZONTE

LEI Nº 1.264 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de abono especial aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono especial, como forma de complementação do novo salário mínimo, instituído pelo Decreto Presidencial nº 9.661, de 01 de janeiro de 2019, a ser pago aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, de que trata o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O abono especial, de que trata o art. 1º desta Lei, será pago até o mês que antecede a data base de reajuste salarial dos servidores públicos municipais para o ano de 2019, e não se incorpora, a qualquer título, ao vencimento base dos servidores estabelecidos no Anexo Único, deste Diploma Legal.

Art. 3º Os recursos necessários à implantação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 22 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Renata Moreira Cardoso
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
04/02/2019






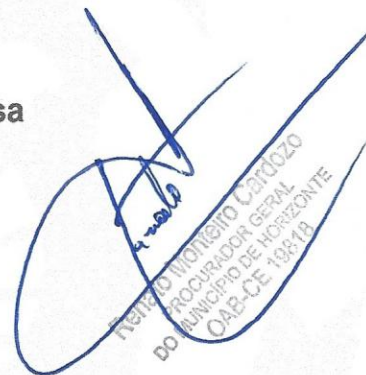
**PREFEITURA DE
HORIZONTE**

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº 1.264, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

.NOMECLATURA DO CARGO	CARGA HORÁRIA	REF.	ABONO ESPECIAL (R\$)
Auxilia de Serviços Gerais Cozinheiro Vigia	40h/s	1	R\$ 44,00

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 22 de fevereiro de 2019.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


FISCAL DO MUNICÍPIO GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 198.18

